



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

65

=LEI Nº 860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, exclusivamente, no exercício de 1.982".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

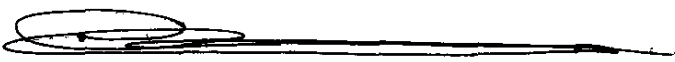
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - A base de cálculo e o respectivo lançamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL, no exercício de 1.982, excepcionalmente, será feito, considerando-se o custo parcial, equivalente a porcentagem de 70% (setenta por cento) do valor da despesa efetivamente realizada (custo do serviço em 1.981).-

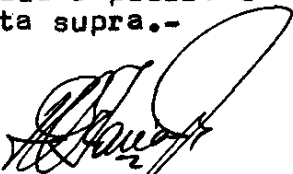
Parágrafo Único - A despesas prevista neste artigo - para os efeitos da presente lei, será aquela resultante, procedendo-se a redução da importância do tributo arrecadado no exercício de 1.981.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.981.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração